

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CONFEA-CCEAGRO Nº 14/2026****Processo:** 00.004732/2026-16**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta CCEAGRO nº 14/2026_Articulação com o MAPA_Planejamento e gestão de granjas**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia

Temas art. 2º da Resolução nº 1.012/2005	X	I - Exercício e atribuições profissionais
		II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
		III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
		IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Proposta CCEAGRO nº 14/2026_Articulação com o MAPA_Planejamento e gestão de granjas	
Destinatário	CEEP	
Item do Plano de Ação	-	

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Agronomia - CCEAGRO dos Creas, reunidos, em Florianópolis/SC, em sua 3ª Reunião, no período de 5 a 7 de agosto de 2026, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Os cursos de Agronomia contemplam, em seus Projetos Pedagógicos, conteúdos relacionados à produção animal, especialmente alimentação e nutrição, manejo, ambiência, melhoramento e genética, planejamento da produção e gestão de sistemas agropecuários. Esses conhecimentos integram a formação do Engenheiro Agrônomo e podem fundamentar atribuições profissionais compatíveis com o currículo efetivamente cursado e com a análise do respectivo Conselho Regional.

Entretanto, em procedimentos administrativos relacionados ao registro e à responsabilidade técnica de granjas de produção, o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA tem admitido, em determinadas situações, apenas médicos-veterinários. Essa restrição não diferencia, de forma objetiva, as atividades de produção, manejo e gestão agropecuária das atividades de sanidade animal, estas últimas submetidas à legislação profissional específica.

b) Proposição:

Que o Confea:

1. promova articulação institucional com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA por meio de audiência com seus dirigentes e setores técnicos competentes, para discutir o reconhecimento do Engenheiro Agrônomo como profissional apto a assumir responsabilidade técnica por atividades de produção em granjas avícolas e de produção de ovos, desde que compatíveis com as atribuições concedidas pelo Sistema Confea/Crea e com sua formação;

2. proponha ao MAPA de revisão de atos, manuais, sistemas cadastrais ou procedimentos que estabeleçam exclusividade profissional genérica para atividades que não sejam privativas da Medicina Veterinária; e

3. elabore nota técnica, com participação da CCEAGRO, delimitando as atividades de produção, manejo, planejamento e gestão compatíveis com as atribuições do Engenheiro Agrônomo;

A atuação pretendida deverá limitar-se às atividades de natureza produtiva e gerencial, tais como planejamento e gestão da produção, manejo produtivo, alimentação e nutrição, ambiência, instalações rurais, gestão de resíduos, sustentabilidade, supervisão de equipes e demais serviços técnicos vinculados à produção agropecuária, não abrangendo atos de diagnóstico, prescrição, tratamento clínico, cirurgia, profilaxia sanitária ou outras atividades legalmente privativas do médico-veterinário.

c) Justificativa:

A exclusão genérica do Engenheiro Agrônomo da responsabilidade técnica por sistemas de produção animal, sem análise das atividades efetivamente desempenhadas e da formação curricular do profissional, pode resultar em restrição incompatível com o regime de atribuições profissionais do Sistema Confea/Crea.

A legislação profissional da Agronomia abrange o planejamento, a orientação técnica, a assistência, a consultoria, a execução de serviços e a produção técnica especializada no âmbito agropecuário. Assim, mostra-se necessária a interlocução do Confea com o MAPA para delimitar as competências relacionadas à responsabilidade técnica pela produção e distingui-las das competências relativas à sanidade animal.

A medida contribuirá para a segurança jurídica dos profissionais, dos empreendimentos e dos órgãos de fiscalização, evitará sobreposição de competências e assegurará que cada atividade seja exercida por profissional legalmente habilitado.

d) Fundamentação Legal:

Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

Decreto nº 23.196, de 12 de outubro de 1933.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973

Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar a presente proposta à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, para apreciação e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	x			
Crea-AL	x			
Crea-AM	x			
Crea-AP	x			
Crea-BA				COORDENADOR NACIONAL

Crea-CE		X		ENTENDE QUE O ESCOPO DEVERIA SER AMPLIADO PARA OUTRAS ATIVIDADES, NÃO SÓ AVICULTURA
Crea-DF	X			
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA				AUSENTE
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT				AUSENTE
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

	Aprovado por unanimidade	x	Aprovado por maioria		Não aprovado
--	--------------------------	---	----------------------	--	--------------

Eng. Agr. Odair Lacerda Lemos

Coordenador Nacional da CCEAGRO - exercício 2026



Documento assinado eletronicamente por **Odair Lacerda Lemos, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1634118** e o código CRC **3672BA4C**.